

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Processo nº 2100.01.0001440/2024-20

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 396/2024/IEF/NAR JOÃO PINHEIRO

Destinatário(s): URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO DE INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo SEI 2100.01.0001440/2024-20, de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3000 ha, referente à Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias, Buriti e São João, em nome do Sr. Ranulfo Caldas Pereira e Outros, localizada no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobreestado quando as informações

solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: fora recebido o Ofício IEF/NARJOÃO PINHEIRO nº. 187/2024 (documento 87066106) no dia 24/05/2024 com pedido de informações complementares, sendo elas:

1 - Apresentar novo Cadastro Ambiental Rural - CAR, retificando pelo seguinte:

1. A reserva legal deve estar em conformidade e nas exatas condições com as averbações e mapas;
2. Demarcar as áreas de APP de reservatórios naturais/lagoas existentes dentro do imóvel.

2 - Apresentar nova planta topográfica, retificando pelo seguinte:

1. Demarcar a reserva legal averbada, nas exatas localizações indicadas no processo de regularização de reserva legal do IEF número 07020001459/16;
2. Não contabilizar dentro das áreas de reserva as estradas e carreadores;
3. Demarcar as áreas de APP de reservatórios naturais/lagoas existentes dentro do imóvel.

3 - Apresentar relatório de fauna com os dados do programa de monitoramento citado no PIA, acompanhado de licença emitida.

4 - Apresentar novo requerimento para intervenção ambiental, a ser inserido diretamente no SEI, conforme modelo disponível no site do IEF, informando o quantitativo de rendimento lenhoso que será destinado para cada uma das opções selecionadas no requerimento (Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura);

Foi solicitado por meio de ofício (documento SEI 90964053) a prorrogação do prazo para apresentar as informações complementares referentes ao ofício 187, de modo que, o pedido foi deferido pelo órgão ambiental e concedido 60 dias para a apresentação das mesmas (**impreterivelmente até dia 19/09/2024**), conforme resposta no ofício 330, Doc. SEI (93095802), prontamente recebido, conforme certidão de intimação cumprida, Doc. (94259371).

Não foram apresentadas documentações em resposta ao ofício de solicitação de informações complementares;

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUEVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98113427** e o código CRC **FE3DBA52**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001440/2024-20

SEI nº 98113427

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0001440/2024

Unaí, 01 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,3000 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Ranulfo Caldas Pereira e Outros/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias, Buriti e São João

MUNICÍPIO/UF: João Pinheiro/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0001440/2024-20

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 02/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98554988** e o
código CRC **27CF168E**.